



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022 RETIFICADO

O **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA**, com sede em Marques de Souza/RS, à Rua Getúlio Vargas, nº 796, Bairro Centro, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que estará procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2022**, a partir de **05 DE SETEMBRO DE 2022**, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Marques de Souza, no Setor de Licitações, para fins de **CRENCIAMENTO**, de empresa(s) aptas para locação de caminhões, máquinas e equipamentos, em conformidade aos artigos 74, IV, e 79, I da Lei 14.133/2021, Inexigibilidade 23/2022 e pelo processo administrativo nº 944/2022.

I – DO OBJETO E VALOR:

1.1 É objeto deste Edital o credenciamento de empresa(s) aptas a locação de caminhões, máquinas e equipamentos, para fins de atendimentos de demandas, conforme necessidade, , no período de vigência do credenciamento, pela Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, seja em serviços típicos e próprios das referidas Secretarias, seja para execução de serviços a particulares.

1.2 Ficam estipulados os valores constantes na tabela abaixo, para locação de caminhões, máquinas e equipamentos, podendo os valores serem corrigidos anualmente pelo índice IPCA, nos casos de prorrogação dos contratos:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Hora trabalhada	Horas de serviço para caminhão truck e/ou carreta para prancha , com capacidade para transportar máquinas pesadas com até 20.000kg, em bom estado de conservação, devidamente emplacados e licenciados, munidos de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo DETRAN, com motoristas aptos para função , para: - transportar saibro para os agricultores; - transportar pedras brutas; - acompanhar as máquinas pesadas do Município na limpeza das valetas em estradas públicas. Outras atividades: transportes que se fizerem necessários para Administração Pública Municipal. O caminhão deve estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da empresa todas as despesas decorrentes de manutenção, motorista e combustível necessário para perfeita execução dos trabalhos.	R\$ 200,00
		Horas de serviço para caminhão truck caçamba basculante , com capacidade mínima de carga de 12 metros cúbicos, em bom estado de conservação, devidamente emplacados e licenciados, munidos de	



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21

www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



PREFEITURA DE
Marques de Souza 2021/2024
Juntos podemos mais, com União, Trabalho e Respeito.

02	Hora trabalhada	todos os equipamentos de segurança exigidos pelo DETRAN, com motoristas aptos para função , para: - transportar saibro para os agricultores; - transportar pedras brutas; - acompanhar as máquinas pesadas do Município na limpeza das valetas em estradas públicas. Outras atividades: transportes que se fizerem necessários para Administração Pública Municipal. O caminhão deve estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da empresa todas as despesas decorrentes de manutenção, motorista e combustível necessário para perfeita execução dos trabalhos.	R\$ 160,00
03	Hora trabalhada	Horas de serviço para escavadeira hidráulica , com ano de fabricação não anterior a 2008, de peso mínimo não inferior a 12.800kg, equipada com horímetro, com todos os equipamentos de segurança necessários, com o operador habilitado e devidamente treinado para função . A máquina deve estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da empresa todas as despesas decorrentes de manutenção, operador do equipamento e combustível necessários para perfeita execução dos trabalhos.	R\$ 220,00
04	Hora trabalhada	Horas de serviço para escavadeira hidráulica , com ano de fabricação não anterior a 2008, de peso mínimo não inferior a 16.000kg, equipada com horímetro, com todos os equipamentos de segurança necessários, com o operador habilitado e devidamente treinado para função . A máquina deve estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da empresa todas as despesas decorrentes de manutenção, operador do equipamento e combustível necessários para perfeita execução dos trabalhos.	R\$ 270,00
05	Hora trabalhada	Horas de serviço para escavadeira hidráulica , com ano de fabricação não anterior a 2008, de peso mínimo não inferior a 20.000kg, equipada com horímetro, com todos os equipamentos de segurança necessários, com o operador habilitado e devidamente treinado para função . A máquina deve estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da empresa todas as despesas decorrentes de manutenção, operador do equipamento e combustível necessários para perfeita execução dos trabalhos.	R\$ 300,00
		Horas de serviço para retroescavadeira tracionada , com ano de fabricação não anterior a 2010, com motor	



06	Hora trabalhada	mínimo de 85cv e peso mínimo operacional de 6.100kg, equipada com horímetro, em bom estado de conservação, devidamente emplacadas e licenciadas, devendo a mesma estar em condições de trafegabilidade, de acordo com as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e exigências do DAER (Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem), munidas de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo DETRAN, com operadores habilitado e devidamente treinados para função. A máquina deve estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da empresa todas as despesas decorrentes de manutenção, operador do equipamento e combustível necessários para perfeita execução dos trabalhos.	R\$ 170,00
07	Hora trabalhada	Horas de serviço para trator de esteira com escarificador , com ano de fabricação não anterior a 2006, com lâmina hidráulica, em ótimo estado de conservação, peso mínimo operacional de 13.500kg, equipada com horímetro, com todos os equipamentos de segurança necessários, com o operador habilitado e devidamente treinado para função. A máquina deve estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da empresa todas as despesas decorrentes de manutenção, operador do equipamento e combustível necessários para perfeita execução dos trabalhos.	R\$ 300,00
08	Hora trabalhada	Horas de serviço para motoniveladora , com peso operacional mínimo de 12.600kg, potência mínima de 140cv, ano de fabricação não inferior a 2010, equipada com horímetro, com todos os equipamentos de segurança necessários, com o operador habilitado e devidamente treinado para a função. A máquina deve estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da empresa todas as despesas decorrentes de manutenção, operador do equipamento e combustível necessários para perfeita execução dos trabalhos.	R\$ 285,00
09	Hora	Horas de serviço para rolo compactador autopropelido , peso operacional mínimo de 13.000 kg, potência mínima de 125hp, liso e pé de carneiro, ano de fabricação não inferior 2006, equipada com horímetro, com todos os equipamentos de segurança necessários, com o operador habilitado e devidamente treinado para a função. A máquina deve estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da	R\$ 250,00



	trabalhada	empresa todas as despesas decorrentes de manutenção, operador do equipamento e combustível necessários para perfeita execução dos trabalhos.	
10	Hora trabalhada	Horas de serviço para escavadeira hidráulica , com peso operacional mínimo de 20.000 kg, potência mínima de 148cv, equipada com rompedor hidráulico , com energia de golpes de no mínimo 4.750 joules, ano de fabricação não inferior a 2014, equipada com horímetro, com todos os equipamentos de segurança necessários, com o operador habilitado e devidamente treinado para a função . A máquina deve estar em perfeitas condições de funcionamento, ficando a cargo da empresa todas as despesas decorrentes de manutenção, operador do equipamento e combustível necessários para perfeita execução dos trabalhos.	R\$ 450,00

1.3 Não é obrigatório credenciar para todos os itens da Tabela prevista no item 1.2, supra.

1.4 Integra a locação objeto do presente edital, a disponibilização de operador de máquinas e/ou motorista, devidamente habilitados para a condução dos equipamentos e/ou veículos, conforme normas do Código Brasileiro de Trânsito.

1.5 A empresa credenciada é responsável pela manutenção dos objetos locados, combustíveis e guarda do bem, não se responsabilizando o Município, por qualquer despesa inerente ao bem, mas tão somente contraprestando pela hora efetivamente trabalhada, conforme Tabela supra.

1.6 É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Marques de Souza.

1.7 - As empresas credenciadas, deverão manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Marques de Souza seu fornecimento.

1.18 – O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s) empresa(s) a executá-lo.

1.19 – A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de credenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei 14.133/2021.

1.20 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.21 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.



1.22 A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

II - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1 As empresas interessadas no credenciamento, deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1.1 – Requerimento com a qualificação da empresa proponente, identificando em quais itens pretende o credenciamento;

2.1.2 Certidão Negativa de Débito com FGTS;

2.1.3 Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais¹ administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

2.1.3 Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da licitante;

2.1.5 Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede da licitante;

2.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

2.1.7 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 120 dias contados da data de apresentação dos documentos de habilitação;

2.1.8 Declaração de atendimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo I do presente Edital;

2.1.9 Declaração de atendimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Anexo II deste Edital;

2.1.10 Contrato social com todas as alterações ou equivalente, registradas junto ao órgão competente, que comprove que a empresa possui aptidão para atendimento do objeto da presente licitação;

2.1.11 Comprovação da disponibilidade do equipamento e/ou veículo para o qual pretende o credenciamento. A comprovação poderá se dar mediante a apresentação de documentos de propriedade e licenciamento ou então através de nota fiscal de aquisição e/ou de contrato que evidencie a posse do bem.

2.2 – Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

2.3 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

2.4 – A comprovação pela licitante do preenchimento dos requisitos de habilitação ora exigidos deverá operar-se em relação à data de entrega dos documentos (protocolo), salvo as exceções previstas pela Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14).



III - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Compras.

3.2 A empresa credenciada deverá dispor de operador e/ou motorista habilitado quando da prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente e exclusivamente pelo mau uso ou uso inadequado dos bens.

3.3 A empresa credenciada é responsável pelo fornecimento de EPIs aos seus prepostos responsáveis pela prestação dos serviços.

3.4 É totalmente vedada a cobrança de quaisquer valores, em complementação aos valores pagos pelo Município, de quem quer que seja, especialmente de munícipes, caso os serviços sejam prestados em propriedades privadas.

3.4.1 Poderá, no entanto, o particular realizar a contratação da empresa credenciada para a execução de serviços não atendidos pelo Município, condição na qual não haverá qualquer participação financeira da municipalidade.

IV - DO PAGAMENTO:

4.1 - Os valores a serem pagos pela locação, com operador/motorista, será de acordo com o valor estipulado na Tabela prevista no item 1.2 deste edital.

4.2 – O valor a ser pago decorrerá da multiplicação do valor da hora efetivamente trabalhada multiplicado pelo número de horas trabalhadas no mês.

4.3 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o décimo dia do mês subsequente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização, conforme Anexo III deste Edital.

4.4 – Além dos documentos previstos no item 4.3, é condição para que ocorra o pagamento do valor, que a empresa credenciada apresente comprovante de entrega do relatório da GFIP, bem como, prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês.

4.4.1 – Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.

4.5 – Além dos documentos anteriormente referidos, a empresa credenciada deverá apresentar a Certidão Negativa Federal, bem como, o Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4.6 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Contratada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

4.7 – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

4.8 As despesas oriundas deste edital correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

06.01 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2.031 – Manutenção da Secretaria da Agricultura



- 3.3.3.90.39.00000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (175)
- 3.3.3.90.39.21000000 – Manutenção e conservação de estradas (763)
- 3.3.3.90.39.74000000 – Fretes e transportes de encomendas (728)
- 2.050 – Promoção do Apoio a Produção Agropecuária
- 3.3.3.90.39.00000000 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (1324)
- 3.3.3.90.39.21000000 – Manutenção e conservação de estradas (911)
- 3.3.3.90.39.74000000 – Fretes e transportes de encomendas (914)
- 3.3.3.90.39.99990000 – Outros serviços de terceiros – PJ (913)

07.01 – SECRETARIA DE OBRAS

- 2.032 – Conservação Vias Urbanas e Rurais
- 3.3.3.90.39.00000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (1109)
- 3.3.3.90.39.21000000 – Manutenção e conservação de estradas (154)
- 3.3.3.90.39.74000000 – Fretes e transportes de encomendas (691)
- 2.037 – Conservação de veículos e máquinas
- 3.3.3.90.39.00000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (1176)
- 3.3.3.90.39.74000000 – Fretes e transportes de encomendas (1182)

V - DA FORMALIZAÇÃO:

- 5.1 O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.
- 5.2 O termo de credenciamento será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se os serviços estiverem a contento, sendo os valores corrigidos anualmente pelo índice IPCA.

VI - DO PESSOAL DO CREDENCIADO

- 6.1 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

VII - DOS CRITÉRIOS:

- 7.1 - Os critérios utilizados para contratação dos serviços são:
 - a) localização da sede do fornecedor, evitando deslocamentos desnecessários; e
 - b) disponibilidade de tempo e equipamento em condições do fornecedor para atendimento imediato.

VIII - DAS INFORMAÇÕES:

- 8.1 O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Marques de Souza, pelo telefone (51) 3705-1122 ou pelo e-mail licita@marquesdesouza.rs.gov.br
- 8.2 São partes integrantes deste edital:
ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL.



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



Marques de Souza, 05 de setembro de 2022.

FÁBIO ALEX MERTZ
Prefeito Municipal

SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO III – RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO



ANEXO I
TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
Nº CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que atendemos ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme preconizado pelo Art. 68, VI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tão pouco empregando menores de dezesseis anos.

Local, de de 2022.

.....
Representante legal da empresa



ANEXO II
TIMBRE DA EMPRESA
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,
Nº CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, DECLARA, para os devidos fins, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Local, de de 2022.

.....
Representante legal da empresa



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br

ANEXO III

RELATÓRIO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO E/OU CAMINHÃO

EMPRESA CREDENCIADA: _____

EQUIPAMENTO/VEÍCULO (PLACA): _____

OPERADOR/MOTORISTA: _____

DATA	LOCAL/PROPRIETÁRIO	HORÁRIO

Secretaria

Requerente:

Assinatura operador/motorista: _____

Assinatura responsável legal da empresa:

Assinatura e carimbo Fiscal do Contrato:



ANEXO IV MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Entre o **MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA** e a empresa, para locação de caminhões e máquinas pesadas.

O MUNICIPIO DE MARQUES DE SOUZA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob n.º 01.607.619/0001-21, com Prefeitura na Rua Getúlio Vargas, nº 796, Marques de Souza, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. FÁBIO ALEX MERTZ**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei nº 14.133/21, Processo Administrativo nº 944/2022, Chamamento Público nº 06/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO:

1.1 - É objeto deste Edital de Chamamento Público, o credenciamento de empresa(s) aptas a locação de caminhões, máquinas e equipamentos, para fins de atendimentos de demandas, conforme necessidade, , no período de vigência do credenciamento, pela Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, seja em serviços típicos e próprios das referidas Secretarias, seja para execução de serviços a particulares.

1.2 – A credenciada está apta ao fornecimento dos caminhões e/ou equipamentos rodoviários abaixo relacionados, com os respectivos valores por hora efetivamente trabalhados:

1.3 Integra a locação objeto do presente termo, a disponibilização de operador de máquinas e/ou motorista, devidamente habilitados para a condução dos equipamentos e/ou veículos, conforme normas do Código Brasileiro de Trânsito.

1.4 A empresa credenciada é responsável pela manutenção dos objetos locados, combustíveis e guarda do bem, não se responsabilizando o Município, por qualquer despesa inerente ao bem, mas tão somente contraprestando pela hora efetivamente trabalhada, conforme Tabela supra.

1.5 É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Marques de Souza.

1.6 – As Credenciada deverá manter e estar munida dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Marques de Souza seu fornecimento.



1.7 – O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então será convocada a empresa credenciada a executá-lo.

1.8 – A Credenciada uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei 14.133/2021.

1.9 A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.10 A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.11 A Credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.12 – É expressamente vedado o cômputo do tempo de deslocamento dos veículos e máquinas até o local da prestação dos serviços, sendo objeto de pagamento tão somente o tempo dispendido para a execução dos serviços contratados.

1.13 – É de inteira responsabilidade da credenciada, a existência de seguros para responder por todos e quaisquer danos eventualmente provocados a terceiros, ou que possam ser sofridos pelo veículo ou equipamentos e seus operadores e/ou motoristas.

2.0 PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

2.1 O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, o preço constante no item 1.2 No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

2.1.1 O valor da hora trabalhada, multiplicada pelo número total de horas trabalhadas no mês, resultará no montante a ser pago pelo Município.

2.2 O pagamento será mensal, quando há prestação de serviços, sendo o mesmo efetuado até o décimo dia subsequente ao da apresentação dos documentos imprescindíveis para tal, quais sejam: apresentação de nota fiscal, acompanhada de relatório discriminativo dos serviços realizados, onde deverão constar data, horário, local e tipo de serviço realizado, bem como a assinatura do servidor municipal responsável pela solicitação/fiscalização, conforme Anexo III deste Edital.

2.3 – Além dos documentos previstos no item 2.2 é condição para que ocorra o pagamento do valor, que a empresa credenciada apresente comprovante de entrega do relatório da GFIP, bem como, prova de recolhimento do INSS e FGTS do último mês.

2.3.1 – Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior.

2.4 Além dos documentos anteriormente citados, deverá a Credenciada apresentar a Certidão Negativa Federal, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



2.5 A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Credenciada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.6 Nenhum pagamento isentará a Credenciada das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

2.6.1 – Em caso de não execução dos serviços na forma exigida, os mesmos deverão ser novamente executados pela credenciada, sem qualquer custo adicional aos cofres públicos, sob pena de descredenciamento e aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

2.7 Em caso de ocorrer à prorrogação contratual, os valores previstos neste instrumento serão corrigidos com base no índice da IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

3.0 DOS PRAZOS:

3.1 A Credenciada está apta a prestação de serviços, a contar da data da assinatura do presente instrumento, vigorando por 12 meses.

3.2 O prazo do presente instrumento poderá ser prorrogado, havendo interesse e necessidade da Administração Municipal e interesse da Credenciada, limitado a 60 meses, consoante disposições da Lei 14.133/2021.

3.3 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.4 A Credenciada fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

4.0 DA EXECUÇÃO, DAS RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO

4.1 A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público e neste instrumento, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a credenciada compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, solidez, acabamento, resistência e segurança.

4.2 Correrão por conta, responsabilidade e risco da Credenciada, as consequências de sua imprudência, imperícia ou negligência e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- a) imperfeição ou insegurança dos serviços;
- b) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros.

4.4 Fica expresso que a fiscalização da prestação dos serviços como um todo e objeto deste termo de credenciamento, será exercida pelo Município, através do Secretário de Obras, o Sr. Marcelo Luís Stoll e o Secretário da Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Diego Henrique Bazzo, ou a quem vier a substituí-los. Ou a quem estes delegarem a fiscalização.

5.0 – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

5.1 – Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a Contratada nas disposições do art. 155, I a XII da Lei 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- I – advertência;



II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.2 – A aplicação das penalidades observará as disposições do artigo 156 e seguintes da Lei 14.133/2021.

5.3 – Em caso de aplicação de penalidade de multa, a mesma será de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, aplicável na ocorrência de quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

5.4 – Será aplicada à Credenciada, a sanção prevista no item 5.1, III, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a mesma de licitar ou contratar com o Município de Marques de Souza, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

5.5 – Será aplicada a Credenciada, a sanção prevista no item 5.1, IV, no cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 5.4 deste Termo, e impedirá a Credenciada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.6 – Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

5.7 – Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei 14.133/2021, especialmente art. 157 e seguintes.

6.0 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1 – Constituirão motivos para extinção do presente instrumento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do Credenciado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

6.2 – A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

6.2 – Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei 14.133/2021.

6.3 – Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

6.4 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 DA DOTAÇÃO:

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2.031 – Manutenção da Secretaria da Agricultura

3.3.3.90.39.00000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (175)

3.3.3.90.39.21000000 – Manutenção e conservação de estradas (763)

3.3.3.90.39.74000000 – Fretes e transportes de encomendas (728)

2.050 – Promoção do Apoio a Produção Agropecuária

3.3.3.90.39.00000000 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (1324)

3.3.3.90.39.21000000 – Manutenção e conservação de estradas (911)

3.3.3.90.39.74000000 – Fretes e transportes de encomendas (914)

3.3.3.90.39.99990000 – Outros serviços de terceiros – PJ (913)

07.01 – SECRETARIA DE OBRAS

2.032 – Conservação Vias Urbanas e Rurais

3.3.3.90.39.00000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (1109)

3.3.3.90.39.21000000 – Manutenção e conservação de estradas (154)

3.3.3.90.39.74000000 – Fretes e transportes de encomendas (691)

2.037 – Conservação de veículos e máquinas

3.3.3.90.39.00000000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica (1176)

3.3.3.90.39.74000000 – Fretes e transportes de encomendas (1182)

8.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.



8.2 O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste contrato.

8.3 A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4 Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a Credenciada, assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

8.5 Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público Nº 06/2022, fazem parte integrante do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos.

8.6 As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

8.7 O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em cinco vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Marques de Souza,

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.